



PUBLICAÇÃO NO MURAL  
DA PREFEITURA EM

31/07/23 à 1/1

Assinatura do Responsável

*Sintia Milena Boeing*  
Técnico Administrativo II  
Portaria 043/2003

**DECRETO Nº 036/2023**  
**De 28 de JULHO de 2023**

**INSTITUI NO MUNICÍPIO DE RIO  
FORTUNA A COMISSÃO  
INTERSETORIAL DO PROGRAMA  
BOLSA FAMÍLIA – CMI/PBF**

**Neri Vandresen**, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Municipal, e conforme dispõe no Decreto Federal nº 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta a Lei nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, e dá outras providências,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município de Rio Fortuna, a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família – CMI/PBF.

**Art. 2º** - São atribuições da Comissão Municipal Intersetorial Programa Bolsa Família:

I. Monitorar a evolução do acompanhamento das condicionalidades, assim como o registro nos sistemas específicos;

II. Planejar e articular estratégias, com a rede de proteção social, para superação das situações de vulnerabilidade, conforme os resultados dos motivos de descumprimento;

III. Subsidiar e prestar informações aos Conselhos Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação nos conteúdos e dimensões do PBF;

IV. Construir e executar o Plano Intersetorial do PBF;

V. Submeter, anualmente, o Plano Intersetorial do PBF e seu relatório de Execução para apreciação dos Conselhos Municipais de Assistência Social, Educação e Saúde;

VI. Informar, periodicamente, os Conselhos Municipais a execução do Plano Intersetorial do PBF, apresentando os resultados e dificuldades;

VII. Propor e avaliar as estratégias adotadas pelo município para a identificação, mapeamento e cadastramento das famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;

VIII. Propor e avaliar as estratégias de divulgação das ações de cadastramento;



IX. Avaliar se os formulários do cadastro são mantidos em boas condições de manuseio e arquivo, pelo prazo mínimo de cinco anos;

X. Avaliar e acompanhar as estratégias de atualização cadastral realizada pelo município;

XI. Acompanhar a gestão de benefícios;

XII. Acompanhar os processos de fiscalização orientados pelo MDS e pela Rede Pública de Fiscalização;

XIII. Solicitar ao gestor municipal, em caso de denúncias comprovadas, que tome as devidas providências para solucionar a irregularidade;

XIV. Acompanhar o cumprimento das condicionalidades do Programa;

XV. Elaborar ou propor políticas públicas de combate a miséria e a fome em âmbito municipal;

XVI. Estimular a participação da comunidade no controle e execução do Programa Bolsa Família;

XVII. Promover a articulação com as demais esferas do governo e com a sociedade civil organizada, a fim de propor melhorias e aperfeiçoamento ao Programa;

**Art. 3º** - Os membros da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família serão indicados por suas respectivas secretarias, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta por profissionais de atuação municipal, com os seguintes representantes:

I. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um o gestor da Secretaria e outro operador do Cadastro Único, sendo:

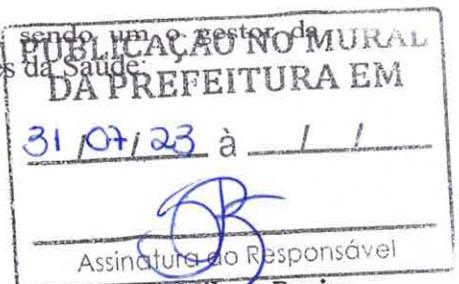
- a) Nirvania Eller Alberton
- b) Eloir Aparecida Zornita da Silva Marques

II. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Educação, sendo um o gestor da Secretaria e o outro o operador do Sistema de Condicionalidades da Educação (Sistema Presença), sendo:

- c) Edevan Roecker
- d) Guilherme Funez

III. 2 (dois) membros da Secretaria Municipal de Saúde, sendo um o gestor da Secretaria e o outro o operador do Sistema de Condicionalidades da Saúde;

- e) Lindomar Ballmann
- f) Rosinete Schueroff



Assinatura do Responsável

**Síntia Milena Boeing**

Técnico Administrativo II

Portaria 043/2003



**Parágrafo Único** – Na primeira reunião, os membros nomeados escolherão entre si um Coordenador e um Secretário, que coordenarão os trabalhos da comissão.

**Art. 4º** - A Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família se reunirá com a periodicidade mínima de dois meses.

**Art. 5º** - A função dos representantes da Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria de Assistência Social:

I – A gestão municipal do Programa Bolsa Família, conforme definido no termo de adesão assinado com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

II- A realização e o envio de Cadastramento Único das famílias beneficiadas com o Programa ao órgão federal competente;

III- A inclusão, exclusão e ou bloqueio do Programa;

IV – Demais atividades inerentes ao Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

**Art. 7º** - Compete a Secretaria de Educação:

I – O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da Educação;

II- Articulação intersetorial contribuindo para ações de desenvolvimento das famílias;

III- O compromisso da condicionalidade da Educação é a frequência escolar de cada integrante em idade escolar (06 a 17 anos) das famílias beneficiárias do Bolsa Família.

**Art. 8º** - Compete a Secretaria de Saúde:

I – O acompanhamento das condicionalidades do Programa no âmbito da Saúde;

II- Articulação intersetorial contribuindo para ações de desenvolvimento das famílias;

III- Os compromissos das condicionalidades em saúde são o acompanhamento do calendário vacinal, do crescimento e desenvolvimento das crianças menores de sete anos, e o acompanhamento de gestantes e nutrízes.

**Art. 9º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, em 28 de julho de 2023.

  
Neri Vandresen  
Prefeito Municipal